



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA  
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

## ATO DO PRESIDENTE

### PORTARIA INEA/RJ/PRES Nº 762 DE 15 DE MARÇO DE 2018

RECONHECE COMO RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL, EM CARÁTER DEFINITIVO, A RPPN RESERVA ECOLÓGICA DE RIO BONITO DE LUMIAR NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO-RIO DE JANEIRO.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, no uso de suas atribuições legais,

#### CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 40. 909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva particular do Patrimônio Natural-RPPN, unidade de conservação de proteção integral no território do Estado do Rio de Janeiro.
- a Portaria INEA/RJ/PRES nº 741, de 13 de novembro de 2017, que trata do reconhecimento provisório da área como RPPN; e
- o Procedimento Administrativo INEA nº E-07/002.13432/2016 em especial a documentação referente à Averbação da área de RPPN na matrícula do imóvel;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer a Reserva Particular do Patrimônio Natural-RPPN Reserva Ecológica de Rio Bonito de Lumiar como unidade de conservação de proteção integral



SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE

**inea** instituto estadual  
do ambiente

situação no Estado do Rio de Janeiro, integrando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC.

**Parágrafo Único** - O Reconhecimento, de que trata esta Portaria, possui caráter perpétuo, sendo que a extinção ou a redução dos limites da RPPN somente poderá ocorrer mediante lei específica, conforme estabelecido no art. 8º do Decreto Estadual nº 40.909/2007.

**Art. 2º** - Na RPPN somente é permitido o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas, interpretativas e turísticas, de acordo com o seu Plano de Manejo e com o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000.

**Art. 3º** - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007.

**Art. 4º** - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão os responsáveis às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2018

**MARCUS DE ALMEIDA LIMA**  
Presidente

Publicada em 19.03.2018, DO nº 51, páginas 15 e 16.